



AUTORIZAÇÃO N.º 14127 /2017

## I - DIREITO DE AUDIÇÃO

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) elaborou, em 1 de março de 2017 Projeto de Autorização, tendo a requerente **PFIZER BIOFARMACEUTICA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**, sido notificada para se pronunciar nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

A requerente nada disse no prazo legal de que dispunha.

Como tal, mantemos o Projeto de Autorização n.º 22/2016 nos seus termos essenciais.

## II - AUTORIZAÇÃO

**PFIZER BIOFARMACEUTICA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**, NIPC 513300376, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

As entidades encarregues do processamento da informação externo são: GCS Compliance Services Europe Limited, Irlanda, TELEPERFORMANCE PORTUGAL S.A., e NAVEX GLOBAL INC USA.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009<sup>(1)</sup> sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009\\_LINHAS\\_ETICA.pdf](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf)  
Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA  
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832  
[www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)



Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

**Responsável** – PFIZER BIOFARMACEUTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

**Finalidade** – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

**Categorias de dados pessoais tratados** - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação** – por solicitação escrita para a morada do responsável.

**Comunicações de dados pessoais a terceiros** – Grupo Europeu de Compliance da Pfizer na qualidade de subcontratante.

**Interconexões** – Não há.

**Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros** – Não se verifica.

**Prazo máximo de conservação dos dados** - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.